



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0029417/2023-47

Governador Valadares, 30 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 141/2023/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

Assunto: Arquivamento processo LAS/RAS 3859/2022 MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O empreendimento MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA pretende atuar no ramo minerário e exercer suas atividades no Córrego do Brejo ou Brito, na zona rural do município de Santana do Paraíso.

O empreendimento operava mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº F00889/2005 obtida através da formalização do processo administrativo SIAM 02680/2004/001/2005 para operação das atividades “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 47500 t/ano, para o mineral caulim, sob a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, com vencimento em 24/08/2009.

Posteriormente obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 0106347/2013, mediante formalização do processo administrativo SIAM 02680/2004/002/2013 para operação da atividade “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 50.000 t/ano, para o mineral caulim, sob a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, com vencimento em 07/02/2017.

Obteve ainda a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01255/2017 obtida mediante formalização do processo administrativo SIAM 26263/2016/001/2016 para operação da atividade “E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, sob a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, com vencimento em 24/02/2021.

Obteve ainda a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01340/2018, mediante formalização do processo administrativo SIAM 2680/2004/003/2018 para operação da atividade “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.000 m³/dia, para o minério de caulim, sob a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, com vencimento em 19/02/2022.

Visando continuar exercendo suas atividades o empreendedor formalizou em 25/10/2022, já sob a vigência da Deliberação Normativa nº 217/2017, o processo administrativo SLA 3859/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para operação das atividades “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 50.000 t/ano, e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de

revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 1,5 ha, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Não possui incidência de nenhum critério locacional listado na DN 217/2017, conforme conferido na plataforma IDE-SISEMA.

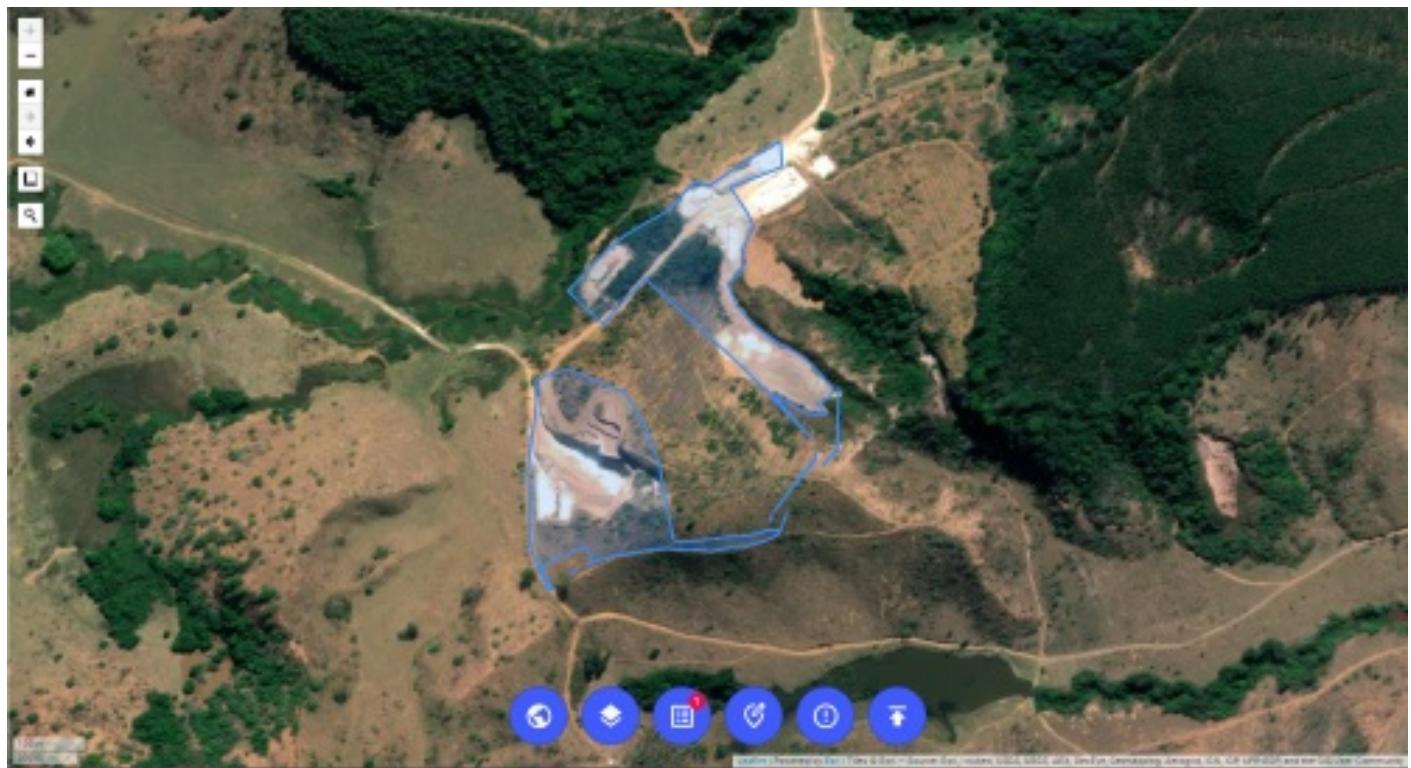


Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 3859/2022 e IDE-SISEMA

A área total informada do empreendimento é de 10,16 ha, sendo sua área de lavra de 3,60 ha e área diretamente afetada de 8,15 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 359104/2022, para realizar captação de 0,9 l/s em águas públicas, durante 02:00 h/dia, para fins de aspersão de vias, extração mineral e paisagismo. O quantitativo de água informado a ser utilizado para o funcionamento do empreendimento está contemplado dentro do total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3158953-D5C7.942E.9B3D.4486.9A62.B424.72CE.D195, com reserva legal informada de 2,0113 ha em área ocupada por vegetação nativa e áreas antropizadas, correspondendo a 19,79% da área total do imóvel. Foi informada área de preservação permanente (curso d’água) no total de 0,0606 ha. A matrícula informada no cadastro é a 8512, com documento datado de 03/04/1973, livro 3-I, folha 58, do Cartório do município de Santana do Paraíso.

Durante a análise do processo foi contatada algumas ausências de informações nos estudos, o que motivou a solicitação de informações complementares, feita no dia 20/04/2023. Até o prazo limite estabelecido (60 dias corridos a partir da data de envio da solicitação no SLA) foram respondidos 5 dos 7 itens solicitados, e em consulta ao sistema foi visto que o empreendedor solicitou prorrogação do prazo por igual período para resposta dos demais.

Em comunicação realizada por email, dia 19/06/2023, foi informado ao empreendedor sobre a necessidade de justificativa do pedido de prorrogação, tal qual expresso no Art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018, onde se lê: “Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.”

Foi informado também que a justificativa deveria ser enviada em processo SEI criado, já que o portal do SLA não dispõe de campo para inserção dessa informação, podendo o empreendedor apenas alterar a data de entrega lá. Diante disso, foi criado o Processo SEI nº 1370.01.0027644/2023-97 para envio da justificativa, sendo disponibilizado acesso para o representante do empreendimento para envio do solicitado.

Em 25/06/2023 foi enviada justificativa em ofício id.68399481 com a argumentação de que não foi possível resposta das informações devido a “problemas de estruturação e atraso do profissional responsável pela adequação do projeto da praça de estéril e apresentação do layout do sistema de drenagem do empreendimento”.

Não considerando-se essa como sendo justificativa plausível para prorrogação do prazo (questões de estruturação interna da empresa e atraso de profissionais responsáveis pela entrega dos estudos) configura-se situação de não atendimento das informações solicitadas na sua totalidade, dentro do prazo legal estabelecido, o que prejudica o andamento da análise processual.

Não havendo suficiência de informações e dados para considerar como satisfatório o estudo enviado, na caracterização do empreendimento e das suas medidas de controle ambiental, fica enquadrada a situação de arquivamento para o presente processo, como descrito no Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, onde se lê:

O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- I – a requerimento do empreendedor;
- II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; (g.n)
- III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
- IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o arquivamento do processo da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA”** para a atividade “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 50.000 t/ano, e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 1,5 ha, no município de Santana do Paraíso.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[1].

Ressalta-se que a papeleta foi elaborada unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68840543** e o código CRC **47091548**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029417/2023-47

SEI nº 68840543